LEI Nº 4.691, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, que torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º *caput* e § 2º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, peças teatrais e eventos públicos como apresentações artísticas, feiras e similares, conferências e fóruns municipais, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

.....

§ 2° Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de 60 (sessenta) segundos para sua exibição.

....." (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Os vídeos educativos deverão ser apresentados na abertura de todos os shows, sessões de cinema, peças teatrais e eventos públicos como apresentações artísticas, feiras e similares, conferências e fóruns municipais, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco." (NR)

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O vídeo deverá ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, através do órgão responsável, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD)". (NR)

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro no caso de reincidência." (NR)

Art. 5º O artigo 6º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que destinará os recursos arrecadados a atividades de prevenção ao uso de drogas, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD)." (NR)

Art. 6º O artigo 7º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de Tributação e Fiscalização."(NR)

Art. 7º O artigo 8º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os realizadores dos eventos (citados no art. 1º desta lei) deverão ser informados da existência desta Lei através do setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, a qual disponibilizará o vídeo e ou áudio educativo no momento de regularização do alvará para funcionamento." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 3 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 04 / 11 / 2015	Publicado em 04 / 11 / 2015
Edição: 0911	Edição: 6503 Pág: "B" 6
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE